ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 126/2025
Comissão CJLCOAACPES

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA.

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, o Projeto de Lei nº 3.028, de 27 de novembro de 2025 de autoria do Poder Executivo, onde busca a autorização do Poder Legislativo para contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Agente Comunitário de Saúde, tendo em vista as sucessivas rescisões de contratos de ACS nessa microárea 03 (centro), deixando as famílias desassistidas.

A assessoria jurídica da casa, opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Após análise do presente projeto de lei, este relator opina pela sua legalidade e constitucionalidade, por atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei de responsabilidade fiscal e na Constituição Federal.

Ante ao exposto este relator Emite Parecer pela Constitucionalidade e a Legalidade do projeto de Lei nº 3.028 de 27 de novembro de 2025.

Encaminho para os demais participantes desta Comissão para apreciação.

Barão/RS, 01 de dezembro de 2025.

Bernardino Scottá – PDT
Vereador Relator

Ver. Dalcir Luis Ebeling - MDB

Ver. Ver. Claudir Antônio Ludwig –PROGRESSISTA

(X) Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
( ) Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
( ) Abstenção .....

( ) Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
( ) Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
( ) Abstenção .....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 126/2025

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 3.028 de 27 de novembro de 2025 foi **APROVADO** por unanimidade de seus membros.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, tendo em vista que o mesmo se contra **APTO** para ser votado em plenário, nos termos do Regimento Interno desta Cada Legislativa.

Barão/RS, 01 de dezembro de 2025.

Ver. Dalcir Luis Ebeling - MDB
Presidente da Comissão de Constituição Justiça Legislação controle Orçamentário Agricultura Agroindústria Cooperativismo Pecuária Educação Saúde.